



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2017-PROAD/IFRN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE E A ALERTA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA ME.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN, CAMPUS CURRAIS NOVOS, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, situado na Rua Manoel Lopes Filho, nº. 773, Valfredo Galvão, Currais Novos/RN, CEP: 59380-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0011-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **ANDREILSON OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 968.002.674-49, e, de outro lado, a empresa **ALERTA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVICOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Estelita Cruz, nº 209, Sala 01, Alto Branco, Município de Campina Grande/PB, CEP 58401-470, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.235.589/0001-59, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **SHIGEAKI MARACAJA RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 024.095.094-10, considerando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23035.016086.2017-47, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2017-PROAD/IFRN**, resultante do **PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2017 (UASG 158366)**, o que fazem mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Realização de serviços de engenharia para adequação das instalações do Laboratório de Mineração do *campus* Parelhas deste IFRN, nos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 26.375,00 (vinte e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, sendo o pagamento efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Entregar o objeto desta licitação, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.
- 3.2. Designar um profissional para acompanhar e fiscalizar o serviço, que atuará como facilitador entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, cabendo-lhe gerir todas as obrigações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

- 3.3. Transferir totalmente o direito de autoria sobre os projetos mediante a cessão desses direitos sem ônus para IFRN, obedecendo ao disposto na Lei nº 9.610/98 e Lei n. 8.666/93.
- 3.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.
- 3.5. Executar os serviços obedecendo rigorosamente, as normas da ABNT, prescrições e recomendações de fabricantes, as normas do CREA-RN e outros regulamentos e normas vigentes.
- 3.6. Todos os estudos, projetos, pareceres, laudos e especificações a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, deverão ser registrados no CREA-RN, cabendo ao autor providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com a legislação vigente.
- 3.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 3.8. Efetuar a entrega provisória e definitiva dos Projetos Executivos em meio digital e impressos, na forma estabelecida.
- 3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IFRN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a presença da fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo IFRN.
- 3.10. Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço, bem como por todas as despesas diretas e indiretas com pessoas utilizadas nos compromissos assumidos, que não gerarão qualquer vínculo empregatício com o IFRN.
- 3.11. Quaisquer inadimplências, referentes aos encargos estabelecidos nas condições dos subitens acima, não transfere ao IFRN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 3.12. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.
- 3.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.14. Ao final dos serviços, os responsáveis técnicos da CONTRATADA deverão transferir a CONTRATANTE, os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que a CONTRATANTE entender de sua conveniência. Contudo a transferência não significa a descaracterização de responsabilidade técnica sobre os projetos originais por parte dos profissionais da CONTRATADA.
- 3.15. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer projeto não aceito pelo IFRN, por defeito, inadequação ou por não atendimento às especificações do Edital.



- 3.16. Atender, com prioridade, aos chamados da CONTRATANTE em caso de modificações, alterações ou adequações a serem introduzidas para atendimento às necessidades do projeto.
- 3.17. Acompanhar e oferecer suporte em todo o processo licitatório para contratação da obra, emitindo parecer técnico, sobre as propostas apresentadas, sem qualquer custo adicional ao IFRN.
- 3.18. Observar as leis, os decretos, os regulamentos, as portarias e as normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 3.19. Manter sigilo, não reproduzir, não divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IFRN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- 3.20. Empregar mão-de-obra habilitada, qualificada e compatível com o grau de especialização de cada serviço licitado.
- 3.21. Observar o cumprimento das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive pelas por suas subcontratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Designar um servidor como gestor do contrato, que disponibilizará as informações e os esclarecimentos para a execução do serviço, que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4.2. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações.
- 4.3. Solicitar que seja refeito o serviço recusado.
- 4.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário e quando devidamente identificados.
- 4.5. Atestar as faturas correspondentes desde que os serviços tenham sido efetuados a contento.
- 4.6. Efetuar o pagamento da CONTRATADA conforme previsto em Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O presente Contrato terá a vigência de **3 (três) meses**, com início na data da assinatura deste instrumento contratual, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, com início e vencimento em dia útil, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço.
 - c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.



5.2. O prazo para o início dos Serviços será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão e entrega da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

6.1. A despesa prevista neste Contrato ocorrerá à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, conforme PTRES 108938, PI L20RLP430BN, FONTE 0112000000, Natureza da Despesa 339039, UASG 158366.

6.2. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, depois da emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, e verificação da regularidade do cadastramento da CONTRATADA, através de consulta "On Line" no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mediante crédito em conta corrente informada por esta última.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado através de Portaria na conformidade do disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da sua proposta, a ocorrência de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou receber o empenho já emitido, dentro do prazo de validade da sua proposta.

8.2. De conformidade com o estabelecido no art. 87, da lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com os danos que traga a IFRN e a CONTRATANTE, bem como, o grau de reincidência do Contratado, que serão registradas no SICAF:

8.2.1. Advertência.

8.2.2. Multas, nos percentuais de:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, sobre o valor do Contrato, após ter decorrido 24 (vinte e quatro) horas de inadimplência, à juízo da Administração;

b) Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência no cumprimento das cláusulas e condições contratuais, contado a partir do terceiro dia de inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

c) Multa de até 10% (dez por cento) caso se constate inexecução parcial sobre o saldo contratual. Na hipótese de inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

- 8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após ter decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma concomitante, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.
- 8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, em caso de decisão concluir pela aplicação das penalidades previstas no presente Edital, será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação da referida decisão;
- 8.6. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus.
- 8.7. As penalidades serão aplicadas a CONTRATADA conforme disposto no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 14/2017.
- 8.8. Ocorrendo à inexecução, reserva-se ao IFRN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço.
- 8.9. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 8.10. A aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato é de competência do *Campus* Currais Novos, por meio do devido processo legal, ficando o IFRN responsável pela instrução processual, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE

- 8.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:
- a) Edital do Pregão Eletrônico Nº 14/2017 e seus anexos - (UASG 158366);



- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 29/09/2017;
- c) Normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94; Lei nº 10520/2002 e Decreto nº 5.450/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como de seus elementos integrantes;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação satisfatória dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato relativas à sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, as quais devem ser devidamente anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) Falência, concordata ou dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.2. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração acarreta as seguintes consequências: assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que encontrar; ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato; execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo



de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

12.1. A eficácia do presente termo ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, da garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até quinze dias corridos após a sua assinatura, conforme estabelecido no artigo. 56, §1º, incisos I, II e III e §2º da Lei nº 8.666/1993.

12.2. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pelo CONTRATANTE.

12.4. A garantia prestada será retida definitiva, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.5. A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

12.6. Caso o contrato venha a ser prorrogada, a garantia deverá ser prorrogada por igual período.

12.7. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na conformidade do art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pela Administração;

13.1.2. Quando houver modificação para melhor adequação técnica;

13.1.3. Quando necessária à modificação contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte - para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

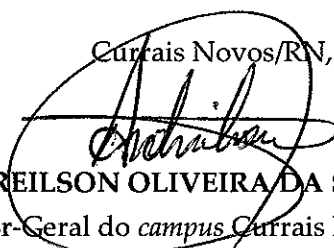


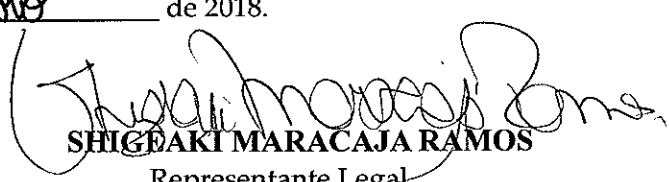
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Currais Novos/RN, 11 de Janeiro de 2018.


ANDREILSON OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Geral do campus Currais Novos
CONTRATANTE


SHIGEAKI MARACAJA RAMOS
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01. Nome: Francisco Medeiros K. de Araújo
CPF. 022422.534-09

02. Nome: Victor Hugo Pereira Moura
CPF. 086.903.194-50